
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Disciplina procedimentos de fiscalização e de atuação dos Agentes Fiscalizadores no cumprimento das medidas impostas pelo Poder Executivo Municipal no enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais que lhes confere o Prefeito Municipal e a Lei Orgânica Municipal de Coari e,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 08 de abril de 2020, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 672 – de lavra do Ministro Alexandre de Moraes, o qual reconheceu a legitimidade dos municípios para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 735, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 870, de 07 de maio de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19, no município de Coari/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de fiscalização e de atuação dos Agentes Fiscalizadores no cumprimento das medidas impostas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam de medidas para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina procedimentos de fiscalização e de atuação dos Agentes Fiscalizadores no cumprimento das medidas impostas pelo Poder Executivo Municipal no enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam autorizados a atuar como Agentes Fiscalizadores os servidores municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer medida imposta pelo Poder Executivo Municipal no enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do COVID-19 bem como do disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 735/2020, sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – Advertência, que será lavrada através de Auto de Infração;

II - Em caso de reincidência, auto de infração no qual será previsto a doação de cesta básica a família afetada pelo Coronavírus, conforme ordem cronológica definida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Governo e Cidadania;

III - Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento;

IV - Prestação de Serviços diretamente relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

§1º Os Agentes Fiscalizadores são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para o Ministério Público.

§2º O auto de infração deverá seguir o padrão do Anexo Único desta Portaria.

§3º As medidas previstas no Decreto Municipal e nesta Portaria não impedem o trabalho a ser realizado pelo Departamento de vigilância Sanitária e Saúde, que pode fechar/interditar estabelecimentos que estiverem descumprindo as normas sanitárias e de saúde.

§4º A quantidade de cestas básicas prevista no inc. II será definida pelo agente fiscalizador, no momento da fiscalização, conforme a gravidade do ato e potencial lesivo à coletividade;

§5º No caso do inc. III, estabelecimentos comerciais que não adotem as medidas de prevenção e que descumpram quaisquer medidas impostas pelo Poder Executivo Municipal, poderão ser autuadas pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo ao agente fiscalizador do setor de tributos a verificação das condições para suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento.

§6º A prestação de serviços diretamente relacionados ao enfrentamento do Coronavírus prevista no inc. IV se dará mediante a conscientização e divulgação de informações, atendimento a população, ajuda comunitária em ações do governo municipal, participação em campanhas e demais a serem definidos pelas Secretaria Municipal de Governo e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Durante a vigência do toque de recolher previsto no Art.1º do Decreto Municipal nº 868 de 23 de Abril de 2020, fica autorizado o funcionamento de:

Estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e farmacológicos, **desde que através da modalidade delivery;**

Postos de combustíveis;

Serviços de saúde, segurança, coleta de lixo, resgate e cemitérios;

§1º Em caso de descumprimento do caput do artigo, ficam autorizados os Agentes Fiscalizadores a advertir o estabelecimento infrator para suspensão das atividades de forma imediata, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento em caso de não cumprimento.

§2º Os entregadores que estiverem trabalhando na modalidade delivery deverão adotar todas as medidas de higiene e prevenção, devendo também utilizar crachá com o nome do estabelecimento comercial, CNPJ do estabelecimento, nome do funcionário e número de RG, além de obedecer as orientações do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Os prazos de impugnação que terminem em final de semana serão prorrogados para o próximo dia útil seguinte.

Art. 5º. Os Agentes Fiscalizadores, durante o período de fiscalização, deverão utilizar máscara de proteção facial e portar álcool em gel (álcool a 70%).

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria Municipal de Saúde poderão editar normas complementares a esta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON PALHETA DE SOUZA

Secretário Municipal da Casa Civil

JULIO DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Governo e Cidadania

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

WILLIAM MENDONÇA DE SOUZA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

WANDERLAN DA SILVA RAMALHO

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador: 66VBONHO9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2020 - Nº 2611. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>